



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 105/2017-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.

À SMI

**Assunto: Recurso em Processo de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuizos - Rafael Oliveira de Freitas Silva e Corval CVM - Processo SEI nº 19957.002364/2015-48 - MRP 43/2015**

Senhor Superintendente,

1. O presente processo foi levado à apreciação do Colegiado na reunião de 8/8/2017, mas retirado de pauta antes que houvesse deliberação, em função de percepção de erro na manifestação desta área técnica (0327630).
2. Trata-se de "Embargos de Declaração" (0054269) apresentados pelo Reclamante Rafael Oliveira de Freitas Silva com relação à decisão tomada pela CVM (0048052) de considerar intempestivo seu recurso contra a decisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ("BSM") que considerou parcialmente procedente seu pedido de ressarcimento de quantia em dinheiro.
3. Cabe ressaltar que de fato existe controvérsia a ser esclarecida, já que o Memorando nº 115/2015-CVM/SMI/GME (0039777) menciona tratar-se de recurso tempestivo ao passo que o extrato de ata da decisão do Colegiado (0048052) menciona que a SMI considerou intempestivo o recurso.
4. O Reclamante argumenta que a decisão da BSM foi recebida em 13/06/2015 e que o recurso foi postado em 14/07/2015, dentro, portanto, do prazo de 30 dias previsto no regulamento do MRP. O engano na decisão anterior com relação à tempestividade teria ocorrido por ter sido considerada a data do recebimento do recurso (16/07/2015) em vez da data de sua postagem (14/07/2015).
5. Conforme documentação acostada aos autos, a decisão da BSM foi entregue ao Reclamante em 12/06/2015 (fl. 84, 0039287). A própria BSM informou que o prazo para recurso seria até o dia 14/07/2015 (0039286), em linha com o que argumenta o Reclamante.
6. Por oportuno, cabe mencionar que os textos atuais do regulamento do MRP e do regulamento processual da BSM, seguindo a praxe do direito processual, dispõem da seguinte forma sobre a contagem de prazos:

*Na contagem de prazos para manifestação das partes, a que se refere este Regulamento, exclui-se o primeiro dia e conta-se o último.* (Art. 29 do regulamento do MRP, 0333109)

*Os prazos só se iniciam ou vencem em dias de expediente normal da BSM (Art. 64 do regulamento processual da BSM, 0333110)*

7. A versão do regulamento do MRP vigente à época da interposição do recurso (0333103) era omissa com relação a esse ponto, mas, como mencionado no parágrafo 5, a BSM calculou o prazo de forma consistente com a regra atual e com a prática do direito processual.
8. Assim, não havendo que se falar em intempestividade do recurso, a área técnica propõe que o Colegiado decida com base no mérito do recurso, do qual o Memorando nº 115/2015-CVM/SMI/GME (0039777) já tratou de forma exaustiva. O deferimento parcial decorreu do fato de que apenas parte dos recursos em conta no dia da liquidação da Reclamada eram recursos provenientes de operações de bolsa, em linha com a metodologia aprovada pelo Colegiado e com a jurisprudência de casos semelhantes.
9. Diante do exposto, o parecer dessa área técnica é de que cabe esclarecer que o recurso foi considerado tempestivo, mas não provido em função de não se tratar de situação amparada no art. 77 do MRP, conforme decisão da BSM e manifestação apresentada no Memorando nº 115/2015-CVM/SMI/GME (0039777).
10. Nestes termos, propomos o reenvio do recurso para deliberação do Colegiado, com proposta de relatoria por esta SMI/GME.

Atenciosamente,

Érico Lopes dos Santos

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

Ao SGE, de acordo com a manifestação da GME.

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 08/08/2017, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 08/08/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 08/08/2017, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0333278** e o código CRC **C6224514**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0333278 and the "Código CRC" C6224514.*

---

---